

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

Processo Administrativo nº 0139/2019

AQUISIÇÃO DE GENEROS PRODUZIDOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

O MUNICÍPIO DE ARACI, Estado da Bahia, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, torna público que realizará processo de chamada pública para Aquisição de gêneros alimentícios, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e/ou Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos moldes da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 026 de 17/06/2013, Alterada pela Resolução nº 004 de 02/04/2015 (FNDE), Lei 8.666/93, art. 24 e demais normas que regem a matéria.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Edital é Aquisição de gêneros alimentícios, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme quantitativo estabelecido no Anexo I do presente edital.

2 – DA RETIRADA DO EDITAL E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – O Edital poderá ser retirado diretamente no site www.araci.ba.io.org.br (Diário Oficial) ou na Sede do Departamento de Licitação do Município de ARACI, situada a Praça Nossa Senhora da Conceição, centro, s/nº, Araci, BA, das **08:00h as 12:00h, no período de **28/01/2019 a 18/02/2019**. A "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" necessária para participar deste processo de chamada pública deverão ser entregue em envelopes separados, lacrados e identificados no **dia 18/02/2019, às 09:00hs, quando** será aberta a sessão da Chamada Pública para a verificação da Documentação e da Proposta **em na sede da Prefeitura Municipal de ARACI, localizada a** Praça Nossa Senhora da Conceição, centro, nº 04, Araci – BA.**

2.1.1 – Após o período estabelecido no item 2.1, outros Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares que apresentem os documentos constantes no presente edital, poderão encaminhar a documentação necessária para firmarem o contrato de adesão, enquanto perdurar a vigência deste edital.

2.1.2 O descrito no item 2.1.1 será praticado a partir da desistência de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares que tenha firmado o contrato, obedecendo à ordem de cadastramento.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO

3.1 – Poderão participar Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

3.2 – Não poderão participar Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares que:

3.2.1 – tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e

3.2.2 – em seu quadro estejam presentes servidores públicos da administração direta ou indireta.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - A documentação exigida neste edital deverá ser acompanhada do Requerimento para o cadastramento, conforme modelo apresentado no Anexo, assinado pelo representante(s) do(s) **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares – FORA DOS ENVELOPES.**

4.1.1 - Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da Comissão responsável.

4.1.2 - A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias **originais** que serão autenticadas pelo servidor da Comissão Responsável. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e conseqüentemente impedirá o recebimento da documentação da Cooperativa ou Associação.

4.1.3 - No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.

4.1.4 - Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

5 - DA HABILITAÇÃO:

5.2.1 – Para comprovação de Habilitação de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares:

a) Declaração assinada pelo(s) representante(s) do(s) **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** de que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Administração (Conforme modelo apresentado no Anexo VII); e

b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na

condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), (Conforme modelo apresentado no Anexo V), e **ainda:**

5.2.2 – Para os Grupos Informais de Agricultores Familiares:

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Cópia da DAP principal, extrato da DAP, de cada agricultor participante, emitida nos últimos 30 dias;

c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionado no projeto de venda;

d) Alvará da Vigilância Sanitária municipal;

5.2.3 – Para os Grupos Formais de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP Jurídica para associações e cooperativas emitida nos últimos 30 dias ACOMPANHADA DO EXTRATO COM A IDENTIFICAÇÃO DOS AGRICULTORES;

c) Cópia das Certidões Negativas do: FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Receita Municipal, Receita Estadual, e Justiça do Trabalhista;

d) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade cadastrada na Junta Comercial no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) Cópia autenticada de documentos de identificação do Presidente e dos Diretores.

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionado no projeto de venda;

f) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

g) Alvará da Vigilância Sanitária municipal

h) ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDAS DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

5.2.3.1 – Constatada a irregularidade na emissão de qualquer certidão, será aberto o prazo de 05 dias uteis, prorrogáveis por mais 05, para que a associação/cooperativa possa regulariza-la,

5.2.4 – Para os fornecedores individuais, detentores de DAP e não organizados em grupo:

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Cópia da DAP principal, extrato da DAP, do agricultor familiar participante emitida nos últimos 30 dias;

c) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionado no projeto de venda;**

d) Alvará da Vigilância Sanitária municipal;

5.3 – Todos os documentos apresentados em cópias simples, deverão ser autenticados pela CPL ou cartório competente.

6 – DA PROPOSTA/PROJETO DE VENDAS

6.1 - A proposta compreende na apresentação do Anexo IV, que deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da Cooperativa ou Associação, em 01 (uma) via redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo responsável da proponente, devendo:

6.1.1 – conter a razão social, endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, número do CNPJ ou CPF, conforme o caso;

6.1.2 – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes, conforme previsto na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 026 de 17 de junho de 2013 e a nº 004 de 02/04/2015 (Anexo IV) NO ENVELOPE B;

7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.3 A Comissão responsável deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores** que poderão fornecer os produtos previstos no Anexo I.

7.4 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares que apresentarem a documentação prevista neste edital, conforme análise da Comissão estará apta para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas, de acordo o critério de classificação descrito no item 7.5 deste edital.

7.5 Para a classificação do projeto será observado os critérios descritos no Art. 25 da Resolução 026/2013 e 004/2015 FNDE:

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: *(Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos. *(Acréscitado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País. *(Acréscitado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País. *(Acréscitado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: *(Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; *(Acréscitado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; *(Acréscitado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); *(Acréscitado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

8 – DOS VALORES

8.1 – A aquisição de alimentos será remunerada nos **limites máximos dos preços apurados nas licitações de compras de alimentos realizadas no âmbito da entidade executora**, desde que em vigor, conforme disposto no Art. 32, da Resolução/CD/FNDE/Nº 004/2015, sendo certo que será(ão) considerado(s) credenciado o(s) **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** que apresentarem o preço para entrega dos produtos conforme os constantes do anexo I.

9 – DO PROCESSO DE CHAMADA

9.1 - O processo de chamada pública para **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares**, compreenderá os seguintes critérios:

9.1.1 – Os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** interessadas poderão cadastrar-se a partir da data prevista no presente Edital de Chamada Pública publicado nos jornais de grande circulação local, regional, estadual, ou nacional, quando houver, além de divulgar em seu sítio na internet ou na forma de mural em local público de ampla circulação;

9.1.2 - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão cadastrar-se obrigatoriamente para o fornecimento do (s) item (ns) constantes no Anexo I, observando o modelo proposto no anexo ;

9.1.3 - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão apresentar em envelopes separados e lacrados a documentação e a proposta de preços.

9.1.4 No dia **18/02/2019 às 09:00hs serão abertos os envelopes contendo a documentação e as propostas de preços** dos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.

9.1.5 – O(s) participante(s) da presente Chamada Pública classificado(s) em primeiro lugar nos respectivos itens (TODOS), deverá(ão) apresentar amostra num prazo de 02 (dois) úteis da data da declaração de classificado, acompanhado de relação do(s) item(ns) com os dados de identificação e formas de contato. As amostras dos produtos descritos no ANEXO I, deverão ser entregues no Setor de merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à Rua Antonio Oliveira Mota, s/n Centro, ARACI – BA, das 08:00 às 12:00 horas. As amostras apresentadas serão alvo de teste de aceitabilidade submetido pela Nutricionista e técnico responsável da Secretaria de Educação, o qual deverá ser emitido e assinado pela Nutricionista e Secretária Municipal de Educação, podendo a critério da Secretaria de Educação, realizar o teste com pelo menos 10 alunos regularmente matriculados na rede municipal e membros do CAE, no qual o índice de aceitabilidade não poderá ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), conforme resolução do FNDE. **O resultado do teste será apresentado num prazo de até 05 dias do prazo final para entrega.**

9.1.5.1 – As amostras deverão ser encaminhadas em embalagem que assegure a sua chegada em perfeitas condições de análise, devidamente identificadas (nome do agricultor ou grupo formal, modalidade e número da Chamada Pública). A contratante não se responsabilizará por amostra que seja entregue com embalagem danificada e/ou sem condições para análise.

9.1.5.2 – As amostras apresentadas não serão devolvidas.

9.1.6 – Por se tratar de um processo de dispensa de licitação o julgamento será exclusivo da comissão permanente de licitação do município, não sendo obrigatório o acompanhamento ou análise da documentação por parte dos associados ou cooperados ou agricultores familiares, podendo estes solicitar vistas ao processo após a decisão da COPEL.

9.1.7 – Os cooperados ou associados e/ou agricultores individuais poderão participar da sessão de abertura e julgamento da documentação apenas como espectadores, sem direito a manifestações na sessão.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentada no Anexo).

10.2 – o Município convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

10.3 – O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4 – A aquisição dos bens descritos no anexo I somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato;

10.5 – A entrega dos bens descritos no anexo I, serão em conformidade com o Anexo II – Termo de Referência e as necessidades da Prefeitura, através da Seção de Alimentação Escolar, devendo ser feita num prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da ordem de fornecimento.

11 – DA VIGÊNCIA

11.1 – Os contratos a serem firmados com as Cooperativas ou Associações selecionadas terão vigência de até o encerramento do exercício financeiro de 2019 (31/12/2019), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente autorizado pela autoridade competente e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (autorizações), devidamente atestada por servidor responsável. Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares**;

12.2 – O pagamento será creditado em favor dos **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares**, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do correntista e o número da Agência.

12.3 - Os encargos sociais deverão estar inclusos nos valores constantes do Anexo IV, em conformidade com a legislação vigente.

12.4 – A cada pagamento os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital;

12.5 – A Nota fiscal deverá ser entregue na Seção de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 - Transportar os alimentos conforme o Anexo II – Termo de Referência e as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;

13.2 – Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

13.3 – Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

13.4 – Apresentar a comprovação de regularidade fiscal prevista no item 5, conforme o caso.

13.5 – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

13.6 – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento;

14– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 – Efetuar, os pagamentos devidos ao CONTRATADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei;

14.2 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;

14.3 – Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a Contratada.

15 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 – As despesas ocorrerão à conta de dotações a seguir consignadas:

Unidade Orçamentária: 02.10

Projeto: 2048;

Classificação: 3390.30.00.00;

Fonte de Recursos: 015/001 - PNAE.

16 – DAS SANÇÕES E RESCISÃO

16.1 - Nas sanções administrativas e rescisão será observado:

16.1.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV – declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A critério da Prefeitura, a presente Chamada Pública poderá ser:

17.1.1 – adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

17.1.2 – revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

17.1.3 – anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.2 – A Secretaria Municipal da Educação e Cultura e a Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

17.3 – O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.4 – Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal de ARACI localizado na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n, centro - ARACI – Bahia

17.5 - Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

Araci, Bahia, 28 de Janeiro de 2019.

Maria Verena Matos Moura
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I - QUANTITATIVO PARA AQUISIÇÃO

OBJETO: Aquisição de **Gêneros Alimentícios Perecíveis**, com o objetivo de atender o Programa de Alimentação Escolar (PNAEF, PNAEP, PNAEC e PNAEJA) junto aos alunos da Rede de Ensino do Município de ARACI no Exercício de 2019:

Relação dos itens e valores (o valor unitário não poderá ser alterado) :

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	REPETIÇÕES -REGULAR	REPETIÇÕES - CRECHE	Qtd TOTAL	Valor Unitario Medio
1.0	* AIPIM: De primeira, in natura, descascado, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	4	20	6.600	4,40
2.0	* ABÓBORA: Grande, de primeira qualidade, in natura, compacta e firme, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	21	100	3.600	3,90
3.0	ALFACE: Grande, de primeira qualidade, in natura, inteiro, verde, apresentando aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	MOLHO	0	80	330	2,83
4.0	* AMENDOIM: De primeira qualidade, in natura, compacto e firme, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	1	1	550	3,03
5.0	* BANANA PRATA : Tamanho médio, de boa qualidade, apta para consumo humano e isenta de danificação.	DUZ	17	85	15.583	3,80

6.0	* BATATA DOCE: Gande, de primeira qualidade, in natura, compacta e firme, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	8	20	13.200	3,97
7.0	* BETERRABA: Grande, de primeira qualidade, in natura, compacta e firme, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	10	70	120	3,28
8.0	BISCOITO DE GOMA: Embalagem contendo aproximadamente 01 kg, isenta de defeitos que alterem a qualidade sensorial do produto. Deverá conter lista de ingredientes, data de fabricação e data de validade.	KG	2	20	2.200	17,17
9.0	BOLO DE AIPIM: Pronto e assado. Embalagem mínima de 100g e máxima de 1 kg. Embalagem de boa qualidade isenta de defeitos que alterem a qualidade sensorial do produto. Devera conter lista de ingredientes, data de fabricação e data de validade.	KG	1	0	1.100	16,33
10.0	BOLO DE CENOURA: Pronto e assado. Embalagem mínima de 100g e máxima de 1 kg. Embalagem de boa qualidade isenta de defeitos que alterem a qualidade sensorial do produto. Devera conter lista de ingredientes, data de fabricação e data de validade.	KG	5	0	5.500	16,33

11.0	BOLO DE MILHO: Pronto e assado. Embalagem mínima de 100g e máxima de 1 kg. Embalagem de boa qualidade isenta de defeitos que alterem a qualidade sensorial do produto. Devera conter lista de ingredientes, data de fabricação e data de validade	KG	5	0	5.500	16,17
12.0	BOLO DE OVOS: Pronto e assado. Embalagem mínima de 100g e máxima de 1 kg. Embalagem de boa qualidade isenta de defeitos que alterem a qualidade sensorial do produto. Devera conter lista de ingredientes, data de fabricação e data de validade.	KG	5	20	5.500	16,33
13.0	BOLO DE TAPIOCA: Pronto e assado. Embalagem mínima de 100g e máxima de 1 kg. Embalagem de boa qualidade isenta de defeitos que alterem a qualidade sensorial do produto. Devera conter lista de ingredientes, data de fabricação e data de validade.	KG	2		2.200	17,00
14.0	BEIJÚ SECO: Embalagem de boa qualidade isenta de defeitos que alterem a qualidade sensorial do produto. Contendo data de fabricação e data de validade.	KG	4		880	17,67
15.0	BRÔA DE MILHO: Embalagem de boa qualidade isenta de defeitos que alterem a qualidade sensorial do produto, contendo aproximadamente 01 kg. Devera conter lista de ingredientes, data de fabricação e data de validade.	KG	2		2.640	13,37
16.0	BRÔA DE GOMA: Embalagem de boa qualidade isenta de defeitos que alterem a qualidade sensorial do produto, contendo aproximadamente 01 kg. Devera conter lista de ingredientes, data de fabricação e data de validade.	KG	2	0	2.640	13,90
17.0	* COENTRO: Tameho médio, de boa qualidade, fresca e apta para consumo humano. Isenta de danificação.	MOLHO	68	440	2.000	1,93

18.0	CANJICA DE MILHO: Preparada com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e de detritos animais ou vegetais. Embalagem individual contendo no mínimo 160g, apresentando ingredientes, data de validade, data de fabricação e identificação do produto.	KG	1	1	1.920	12,47
19.0	* COUVE FOLHA: Grande, de primeira qualidade, in natura, inteiro, verde, apresentando aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	MOLHO	0	40	360	3,03
20.0	FARINHA DE TAPIOCA GRANULADA: De boa qualidade, embalagem isenta de defeitos que alterem a qualidade sensorial do produto. Embalagem mínima 500g.	KG	5	20	1.100	9,73
21.0	FARINHA DE MANDIOCA: Fina e de boa qualidade. Embalagem isenta de defeitos que alterem a qualidade sensorial do produto, Embalagem mínima 500g.	KG	1	0	550	5,03
22.0	FEIJÃO CARIOCA: Tipo 01, isentos de pragas, ferimentos e sujidades. Acondicionado em embalagem plástica atóxica devidamente identificada com o nome do produto, informação nutricional, data de validade e lote. Deverá conter nº de registro no Ministério da Agricultura. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data do recebimento. Embalagem contendo 01 kg.	KG	6	200	1.320	5,63
23.0	FEIJÃO FRADINHO: De 1ª qualidade, sem presença de grãos carunchados, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Deverá conter data de validade. Embalagem mínima de 500g.	KG	1	0	220	5,00

24.0	FUBÁ DE MILHO: Embalagem de boa qualidade isenta de defeitos que alterem a qualidade sensorial do produto e com prazo de validade. Embalagem mínima de 500g.	KG	8	20	3.520	3,47
25.0	GELÉIA: Sabores: acerola, goiaba e umbu. Embalagem mínima de 200g e máxima de 500g. Devera conter lista de ingredientes, data de fabricação e data de validade	KG	5	20	550	12,67
26.0	* GOIABA: De boa qualidade e tamanho grande.	UND	13	50	143.000	0,56
27.0	* LARANJA : De boa qualidade, com maturação precoce, isenta de frutos de qualidade irregular e de tamanho grande.	UND	5	60	88.000	0,37
28.0	* MAXIXE : Grande, de primeira, apresentando tamanho, cor e formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, acondicionada em saco plástico e caixas próprias.	KG	2	40	480	6,73
29.0	* MELANCIA: Grande, de boa qualidade, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação.	KG	30	50	1.200	2,60
30.	MILHO PARA MUGUNZÁ : Embalagem mínima de 500g. Embalagem de boa qualidade e isenta de defeitos que alterem a qualidade sensorial do produto. Deverá conter data de validade.	KG	8	0	3.520	3,83
31.0	MILHO: De primeira, in natura, verde, em espiga, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	UND	1	1	4.000	1,10
32.0	* PIMENTÃO: Grande, de boa qualidade, fresco, apto para consumo humano e isento de danificação.	KG	62	440	6.820	6,07
33.0	POLPA DE FRUTAS: Sabores ACEROLA, CAJÚ, CAJÁ e UMBU de primeira qualidade, embalagem individual, com no mínimo 100g embalada em saco plástico transparente e resistente, com especificação	KG	10	0	5.500	11,17

	dos ingredientes, data de fabricação e o prazo de validade.					
34.0	* QUIABO: De primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	30	40	600	5,43
35.0	SEQUILHOS DE MILHO: Embalagem de boa qualidade, isenta de defeitos que alterem a qualidade sensorial do produto, contendo 01 kg. Deverá conter lista de ingredientes, data de fabricação e data de validade.	KG	5	0	6.600	17,67
36.0	* SUCO DE FRUTAS NATURAL: Sabores diversos, contendo açúcar e apto para consumo humano.	LT	11	0	24.200	6,10

Observações:

1- O material acima relacionado será para atender as necessidades da Alimentação Escolar até o mês de dezembro do ano de 2019 a partir da assinatura do contrato.

2 - O fornecimento dos **gêneros alimentos perecíveis** deverão ser efetuados mediante solicitação semanal emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Seção de Alimentação Escolar, devendo serem entregues nas sede da Secretaria M. de Educação.

3 - No valor cotado para os **gêneros alimentícios perecíveis** **deverão está incluso as despesas com mão-de-obra e transporte para entrega.**

4 – As amostras que trata o presente edital, serão exigidas de todos os itens apenas da entidade/agricultor classificado em primeiro lugar.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

1.1 Aquisição de **produtos alimentícios perecíveis**, visando atender a demanda do Programa de Alimentação Escolar (**PNAE, MAIS EDUCAÇÃO, EJA**) do Município de ARACI no Exercício de 2019.

2. DOS PRODUTOS

2.1 Para garantir a quantidade e qualidade dos nutrientes nas refeições a serem oferecidas para a execução do cardápio nutricional deverão ser adquiridos produtos alimentícios **perceíveis de boa qualidade**.

3. DO QUANTITATIVO

3.1 O quantitativo a ser adquirido é o estipulado no Anexo I deste Edital.

4. DA ENTREGA

4.1 DOS GÊNEROS PERECÍVEIS

4.1.1 O fornecimento dos **gêneros alimentos perecíveis** deverá ser efetuado mediante solicitação semanal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Seção de Alimentação Escolar, sendo as entregas realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada a Rua Antonio Oliveira Mota, s/n, Centro, ARACI – BA.

4.1.2 Na assinatura do contrato, o fornecedor deverá formalizar o nome do representante pela retirada semanal da solicitação dos alimentos, assim como informar o telefone de contato da pessoa para eventuais informações e reclamações. Este representante deverá, preferencialmente, estar localizado no Município de ARACI, possuindo telefone fixo e/ou celular da mesma área.

4.1.3 A entrega é o ato pelo o qual, os **gêneros alimentícios perecíveis** encomendados através do roteiro de remessa semanal para os gêneros alimentício, serão entregues posteriormente nas Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino de ARACI

4.1.4 A entrega dos **gêneros alimentícios perecíveis** deverá ser de acordo com as solicitações feitas através do mapa de remessa elaborado semanalmente pela Seção de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação.

4.1.5 As guias de remessa dos **gêneros alimentícios perecíveis** deverão ser retiradas pessoalmente, por representante da empresa, na Seção de alimentação Escolar, em dia a ser estipulado por este setor.

4.1.6 De posse deste mapa de remessa dos **gêneros alimentícios perecíveis**, e com as guias emitidas pela Seção de Alimentação Escolar em uma via, a empresa efetuará na sede da

Secretaria de Educação, as entregas dos alimentos perecíveis, que será **assinada e carimbada** no momento do recebimento. Desta nota de remessa, deverá acompanhar a nota fiscal encaminhada à Seção de Alimentação Escolar, devidamente assinada, carimbada, sem rasuras e correções.

4.1.7 Os horários para entrega dos produtos no setor de Merenda Escolar localizada na Secretaria M. de Educação, será de 8:45 as 11:45 e das 14:00 a 16:45. Sendo extremamente proibido a entrega de produtos em horários diferentes do acima descrita.

4.2 DEMAIS CONDIÇÕES PARA A ENTREGA

4.2.1 A prova de entrega é a assinatura dos encarregados pelo recebimento na via da nota de remessa e servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

4.2.2 No caso de gêneros alimentícios entregues em desacordo com o edital e/ou quantidade insuficiente, a nota fiscal e/ou nota de remessa não será aceita, devendo o produto ser repostado em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, devendo, após este período, ser recebida a Nota Fiscal para posterior pagamento.

4.2.3 O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir as quantidades, antecipar ou postergar a data de entrega, mediante comunicação à Contratada com antecedência de no mínimo 03 (três) dias.

4.2.4 Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser, de acordo com a especificação do Edital, reservando-se à Seção de Alimentação Escolar, o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a vencedora a promover sua substituição sem qualquer ônus adicional no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas no presente edital.

4.2.5 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, a presente licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

4.2.6 Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

4.2.7 São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do Contrato.

5. DA ACEITAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1 A aceitação é a operação onde os membros da Seção de Alimentação Escolar e da Comissão de Recebimento da Unidade Escolar acordam que o(s) produto(s) entregues(s) satisfaz(em) as especificações, quantidades, preços e qualidade, constantes na Nota de Remessa.

6. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

6.1.DOS PRODUTOS

6.1.1 Todos os gêneros **perecíveis** deverão ser entregues em condições de consumo imediato, contendo em sua embalagem a data da validade que deverá ter, por ocasião da entrega, vida útil mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, considerando os prazos de validade, estabelecidos na Pauta Alimentar;

6.1.2 Os gêneros **perecíveis (especificar os itens)** deverão conter nos respectivos rótulos, data de fabricação, prazo de validade, informações nutricionais dos alimentos e a identificação do fabricante e/ou fornecedor, conforme legislação pertinente em vigor.

7 DO TRANSPORTE DOS PRODUTOS

7.1 DOS GÊNEROS PERECÍVEIS

7.1.1 Os gêneros **perecíveis** deverão ser transportados preferencialmente em veículos fechados isotérmicos ou refrigerados, em condições satisfatórias de higiene;

7.1.2 No caso de veículos abertos, os produtos deverão ser transportados em caixas de isopor ou caixas térmicas, respeitando as temperaturas de conservação e as condições de higiene do veículo.

8. DA GARANTIA SANITÁRIA

8.1 Deverá ser apresentado, pelo vencedor, por ocasião da assinatura do Termo Contratual o respectivo **Alvará da Vigilância Sanitária** e **Alvará de Funcionamento (com vigência correspondente ao período do contrato)**, com atividade econômica principal compatível com o que se propõe a fornecer quando fornecido por pessoa jurídica;

8.2 A não apresentação dos referidos documentos, implicará na desclassificação, facultando a convocação sucessiva.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura em duas vias, devidamente atestada por servidor ou comissão da Seção de Alimentação Escolar, bem como comprovação de regularidade junto à Fazenda Municipal, Estadual, Federal, certidão de regularidade perante a Seguridade Social e de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e débitos Trabalhistas;

9.2 No caso de **gêneros alimentícios perecíveis**, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente a quantidade efetivamente fornecida, que deverá ser entregue juntamente com as Notas de Remessas (guias), devidamente assinadas e carimbadas pelo servidor responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios na Secretaria de Educação, sem rasuras e correções, sendo que o não cumprimento desse prazo acarretará em penalidades previstas no Edital de Licitação;

10. DA AMOSTRA

10.1 Apenas os participantes da presente Chamada Pública classificados em primeiro lugar nos respectivos itens (todos), deverá(ão) apresentar amostra num prazo de 02 (dois) úteis da data da declaração de classificado, acompanhado de relação do(s) item(ns) com os dados de identificação e formas de contato, num prazo de dois dias uteis a contar da data de declaração de classificado. As amostras dos produtos descritos no ANEXO I, deverão ser entregues no Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, das 08:00 às 12:00 horas. As amostras apresentadas serão alvo de teste de aceitabilidade submetido pela Nutricionista e técnico responsável da Secretaria de Educação e Cultura, o qual deverá ser emitido e assinado pela Nutricionista e Secretária Municipal de Educação, podendo a critério da Secretaria de Educação, realizar o teste com pelo menos 10 alunos regularmente matriculados na rede municipal e membros do CAE, no qual o índice de aceitabilidade não poderá ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), conforme resolução do FNDE.

10.2 – As amostras deverão ser encaminhadas em embalagem que assegure a sua chegada em perfeitas condições de análise, devidamente identificadas (nome do agricultor ou grupo formal, modalidade e número da Chamada Pública). A contratante não se responsabilizará por amostra que seja entregue com embalagem danificada e/ou sem condições para análise.

10.3 – As amostras apresentadas não serão devolvidas. Os itens para a amostra serão todos os itens

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Além das exigências já citadas poderão ser acrescentadas outras que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura achar conveniente para melhor execução contratual e principalmente que garantam a qualidade dos alimentos que serão fornecidos aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

11.2 Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o **2º (segundo) dia útil** anterior à data prevista para o fornecimento do objeto.

11.3 Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada justificativa plausível, o contratado sujeitar-se-á as penalidades estipuladas no Termo Contratual, com fundamentação na Lei Federal 8.666/93.

ANEXO III - DECLARAÇÃO

A(**Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares**), CNPJ, endereço completo.....,telefone, e-mail....., requer sua inscrição na **CHAMADA PÚBLICA de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF para aquisição de gêneros alimentícios aberto pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme Edital de Chamada nº ____/2019.

(Cidade/Estado), ____ de _____ de 2019.

Nome do(s) Responsável (eis) pelo (s) Grupo(s) Formal (is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares

ANEXO IV – MODELO DE INDICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO(S) ITEM (NS) OBJETO DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PERECÍVEIS)

PROPOSTA DE PREÇOS

**CONFORME O MODELO CONSTANTE NO ANEXO IV DA
RESOLUÇÃO Nº 026 DE 17/06/2013 e 004/2015 DO FNDE**

Modelo de Projeto de Venda
Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5- Email		6. DDD/Fone	7. CEP
8- Nº DAP Jurídical	9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ nº 14.232.086/0001-92

15. Nome do representante legal	16.CPF	17.DDD/Fone
18.Endereço	19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ nº 14.232.086/0001-92

1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município/UF		
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
OBS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ nº 14.232.086/0001-92

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)		7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço				5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do projeto					

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ nº 14.232.086/0001-92

					Total do projeto:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:				Fone/E-mail:	
	Assinatura do Representante do Grupo Informal			CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF	
		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone	
		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência	
		11. Nº da Conta Corrente	

II- Relação dos Produtos

	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	

OBS	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome			CNPJ		Município	
Endereço					Fone	
Nome do Representante Legal				CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ nº 14.232.086/0001-92

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.

(Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares), CNPJ/CPF nº, estabelecida à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

(Cidade/Estado), ____ de _____ de 2019.

Nome do(s) Responsável (eis) pelo (s) Grupo(s) Formal (is) da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ nº 14.232.086/0001-92

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.

(Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares), CNPJ/CPF nº, estabelecida à..... (endereço completo), declara, conhecer e concordar integralmente com o edital de Chamada pública nº. ____/2019 e seus anexos.

(Cidade/Estado), ____ de _____ de 2019.

Nome do(s) Responsável (eis) pelo (s) Grupo(s) Formal (is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ nº 14.232.086/0001-92

PAGINA EM BRANCO

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ARACI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA A (Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares)

O Município de xxx, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio do Prefeito xxxxx, brasileiro, portador da RG nºxxxx SSP/ e do CPF nºxxxxx, residente e domiciliado xxxxx, xxxx - Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa, estabelecida, inscrita no MF/CNPJ sob o nº., neste ato representada pelo Sr., (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da CI nº., expedida pela SSP/..., em .../.../..., e do CPF nº., doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Chamada pública 001/2014, constante do Processo nº....., nos moldes da Lei nº 11.947/2009, art. 14, art. 37 de Constituição Federal e Lei 8.666/93, art. 25, "caput", legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de Gêneros Alimentícios (Perecíveis), solicitado através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades das Unidades de Ensino deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de R\$. (.....), conforme indicação de participação do(s) item (ns) indicados no edital de chamada xxx. (Anexo III). No valor ajustado no caput desta Cláusula estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

De vigência do Contrato: o presente Instrumento vigorará pelo prazo de(.....) meses, até o dia ___/___/___, contados a partir de sua assinatura. Podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

Parágrafo Único: A nota de empenho poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto deste CONTRATO deverá ser entregue na forma estabelecida no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, num prazo de 05 (cinco) dias uteis a contar da data da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento da execução dos serviços efetivamente realizado, por meio de crédito em conta bancária em até o 30 (trinta) dias do mês subsequente a contar da data de apresentação da Nota Fiscal / Fatura, desde que tenha sido efetuado e atestado pelo Gestor do CONTRATO do recebimento dos alimentos e demais obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto na Cláusula Sexta, inciso I, deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA entregará, no protocolo da CONTRATANTE, no mínimo duas vias da Nota Fiscal / Fatura referente ao objeto deste CONTRATO, fazendo constar, obrigatoriamente, número da Nota de Empenho, nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

Parágrafo Segundo

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada a CONTRATANTE com a seguinte identificação:

- ÓRGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de xxxxx.
- Endereço completo: xxxxxxxx
- CEP: xxxxxxxx
- Número da Nota de Empenho
- Especificação, quantidades, valor unitário e valor total dos itens entregues.

Parágrafo Terceiro

No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal da empresa, e demais exigidas no Edital da Chamada Pública n.º xxxx.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, constituem obrigações da CONTRATADA:

I. Designar 1 (um) representante para figurar como responsável por este CONTRATO;

II. Observar, durante a execução do CONTRATO, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a CONTRATANTE venha efetuar por imposição legal;

III. Fornecer os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta e somente após o recebimento da ordem de fornecimento em conformidade com os quantitativos solicitados. Caso o fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;

IV. Para cada solicitação será expedida uma ordem de fornecimento, por escrito, com a respectiva data de emissão e prazo para entrega, em 02 (duas) vias de igual teor, assinada pelo representante da CONTRATANTE;

V. Orientar, se necessário, servidores da CONTRATANTE quanto à correta armazenagem do produto;

VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fontes, técnicos ou quaisquer outros.

VIII. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de execução do CONTRATO, bastando, para tanto, comunicação por escrito;

IX. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e a Previdência Social (CND) e as exigências do CONTRATO;

X. a contratada fica obrigada a aceitar o acréscimo ou diminuição de 25% no quantitativo inicialmente contratado, observado o limite anual de fornecimento por cada agricultor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações da CONTRATANTE:

I. Criar Gestor e/ou Comissão para serem responsáveis pela avaliação do fornecido, pela liquidação da despesa e pelo atestado de cumprimento das obrigações do CONTRATO;

II. Realizar, quando conveniente, a substituição do Gestor/Comissão de Recebimento, designados no inciso anterior por outros profissionais;

III. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do CONTRATO, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências da CONTRATANTE

IV. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este CONTRATO;

b) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO.

V. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

VI. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, conjugado com o artigo 7º da Lei 10.520/02 e com o § 1º do artigo 10 do Decreto nº 12.472, de 05 de julho de 2005:

a) advertência;

b) multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do (s) objeto (s) homologado (s), por dia de atraso em relação aos prazos de entrega fixados para entrega, até o limite de 06% (seis por cento) do total da homologação;

c) suspensão, pelo prazo de até 02 (dois) anos, do direito de participar de licitações e de contratações com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro

As penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente;

Parágrafo Segundo

Quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "b" do caput desta Cláusula, fica a CONTRATANTE, desde logo, autorizado a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando a CONTRATANTE a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro: Integram o presente CONTRATO O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO xxxxx que deu origem a este contrato e a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA, respectivamente, Anexos I e III a este Instrumento.

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Será publicado o extrato do presente contrato no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de xxxx e providenciado no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

Unidade Orçamentária: **xxx**

Projeto: **xxx**

Atividade: **xxxx**

Fonte de Recurso: **xxxx**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando -lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de xxxxx, Bahia para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

(Cidade/Estado), _____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADO

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO
ATENDIMENTO DO LIMETE INDIVIDUAL DE VENDAS DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

(Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares), CNPJ/CPF nº, estabelecida à..... (endereço completo), portadora da DAP Jurídica nº, neste ato representado pelo(a) sr(a) (nome do representante legal constante do Projeto de Vendas) portador do RG e CPF, declara, nos termos do Estatuto Social, que se responsabilizará pelo controle do limite individual de vendas de gêneros alimentícios dos Agricultores e empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente a sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos no que couber.

(Cidade/Estado), _____ de _____ de 2019.

Nome do(s) Responsável (eis) pelo (s) Grupo(s) Formal (is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações